INSTITUTO ENTRE VIDAS – IEV
CNPJ N° 06.152.319/0001-19

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 1°. O **INSTITUTO ENTRE VIDAS,** CNPJ N° 06.152.319/0001-19, neste ato designado simplesmente como **"IEV"**, é constituído sob a forma de uma associação de finalidade filantrópica, com personalidade jurídica própria de direito privado, autônoma, frente ao Estado, sem fins religiosos ou partidários, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS/SUS), na Lei nº 8.080/1990 (Lei que Regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS); na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); na Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional); na Lei 11.346/2006 de Criação do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional); na Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e suas alterações posteriores e na Lei nº 9.637/1998 (OS) e suas alterações posteriores, com compromisso de criar um espaço democrático para fornecer uma convivência pacifica entre as diferenças humanas, o fortalecimento dos movimentos sociais e a ampliação da cidadania, saúde, educação, justiça social e segurança alimentar e nutricional.

§1°. O **INSTITUTO ENTRE VIDAS** - nome fantasia **IEV,** foi fundado em 12 (doze) de março de 2004 e tem prazo indeterminado e ilimitado.

§2°. O **INSTITUTO ENTRE VIDAS – IEV**, tem sede e foro na cidade de Caruaru – PE, situado à Rua Sociólogo Mário Ferreira, nº 00L08, Loteamento Colinas do Itacua, Bairro Indianópolis, Caruaru – PE – CEP: 55024-795, Número de Cadastro: 5209, Inscrição IPTU: 2.90.026.02.0089.0000.0000 e poderá constituir filiais em outras cidades do estado de Pernambuco e outros estados da federação, tendo como área de atuação todo o território nacional.

Ezia Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

Para a consecução de suas finalidades, o Instituto poderá sugerir, promover, colaborar, participar, coordenar ou executar ações e projetos visando as políticas públicas fundamentais aos direitos humanos como Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Segurança Alimentar.

§3º. O **IEV** poderá realizar parcerias de seus serviços e assessoramentos de forma direta, ou por meio de outras entidades, podendo organizar-se em forma de redes e em tantas unidades/núcleos quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

§4º. Promover a gestão de recursos humanos nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e segurança alimentar, sob a responsabilidade da instituição conforme preconiza a Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 9.637/1998.

§5º. O **IEV** poderá fazer parceria com outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, cujas finalidades sejam coincidentes com seus objetos.

§6º. Desenvolver quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos do **IEV.**

Art. 2º. O **INSTITUTO ENTRE VIDAS** poderá denominar-se pelo nome Fantasia de **IEV.**

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º. O **IEV** tem como objetivos e finalidades desenvolver, realizar e prestar assistência, inclusive por meio de parcerias e Contratos de Gestão, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Termo de Cooperação, nas áreas: de Saúde, Assistência Social, Educação, Cidadania e Meio Ambiente e Segurança Alimentar, todas elas ligadas e inspiradas em correntes pedagógicas e práticas humanizadoras, integrativas complementares, tudo em conformidade com a base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS/SUS), na Lei nº 8.080/1990 (Lei que Regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS), na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 11.346/2006 (Criação do SISAN - sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 9.637/1998.

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

Art. 4º. O **IEV**, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da saúde, educação, assistência social, arte e cultura, turismo, comunicação, esportes, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, trabalho voluntário, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, defesa da ética, defesa da paz, defesa da cidadania, defesa dos direitos humanos, defesa da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas cientificas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados às atividades mencionadas.

Art. 5º. O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do **IEV**, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso e será gratuito, se exigido pela legislação específica para as áreas da educação, saúde e assistência social, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir, de forma de projeto de atividades contínuas e de projeto de extensão.

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 6º. **Das Políticas Públicas de Saúde:**

I - Prestar assistência à saúde, através da realização de atividades administrativas em geral;

II - Estabelecer o cumprimento integral das regras do Sistema Único de Saúde - SUS expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990;

III - Assessorar gestores de saúde pública e equipes assistenciais, visando à melhoria no atendimento às demandas de saúde da população;

IV - Executar direta e/ou indireta a gestão e administração de hospitais públicos ou privados e outras unidades de saúde, nacionais ou internacionais;

V - Promover programas de saúde que visem à elevação da qualidade de vida, por meio de assistência e atendimento à população, nas áreas de atenção básica, obstétrica e neonatal e puérperas de risco e vulnerabilidade social;

VI - Ampliar, gerir e humanizar espaços físicos, a fim de promover, auxiliar e elaborar Programas Assistenciais e Médicos Sociais às mães gestantes (incentivo ao pré-natal e ao parto humanizado), puérperas, recém-nascidos

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

(incentivo ao aleitamento materno), crianças, adolescentes (acompanhamento psicossocial, nos casos de prostituição, agressão, drogas, álcool, etc.) fornecendo-lhes assistência médica, fisioterápica, terapia ocupacional, assistência psicológica e psicanalítica, assistência psicopedagógica, medicamentos, nutrição e educação;

VII - Gerenciar e operacionalizar serviços nas diversas áreas da saúde, no atendimento da Atenção Básica, da Média Complexidade e ambulatório de especialidades, bem como exames laboratoriais e exames de diagnósticos por imagem;

VIII - Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas de saúde nas áreas de atenção à saúde da mulher, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem, saúde da pessoa idosa e prevenção de câncer;

IX - Promover, em Unidades de Saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde, visando a melhor cobertura de atenção à saúde da comunidade em consonância com o Sistema Público de Saúde em suas áreas de influência, com cirurgias eletivas humanizadas e a realização de exames complementares com o objetivo de diminuir as demandas das unidades hospitalares dos municípios e estados da fila de regulação;

X - Prestar e promover a assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, pronto-socorro, pronto-atendimentos, serviços de emergência, serviços auxiliares de saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política;

XI - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares e urgências, bem como em atividades exercidas em pronto-socorro com assistência de 24 horas e com leitos de observação;

XII - Realizar serviços de UTI móvel (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapias intensivas e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, ou de terceiros, atendimento de urgências, inclusive para realizarem intervenções cirúrgicas;

XIII - Desenvolver as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com assistência de médicos, bem como serviços de unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU);

XIV - Promover a realização de atividade médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, consultas prestadas em

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados de exames complementares, além de postos de saúde;

XV - Realizar, articular e manter contratos de gestão, acordos, convênios e congêneres, termo de fomento, termo de colaboração, termo de cooperação e projetos com órgãos de governos, nas diversas esferas: Municipais, Estaduais e Federais, bem como instituições e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações congêneres, pessoas físicas e voluntárias para adesões dos propósitos que objetivam a melhoria dos resultados educacionais, assistência, inclusão social, meio ambiente e saúde aos cidadãos, nos diversos níveis de situação econômica e de forma universal;

XVI - Realizar formação continuada, capacitação em saúde junto aos profissionais da linha de frente perante um olhar humanizado da saúde;

XVII - Realizar ações em atenção especializada em Saúde do Trabalhador e prestar à rede de serviços do SUS e da iniciativa privada, suporte técnico pedagógico e clínico-assistencial para a atenção integral à saúde dos usuários trabalhadores urbanos e rurais, o que compreende as ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

XVIII - Promover e/ou realizar eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à vigilância sanitária e à saúde do trabalhador;

XIX - Identificar o perfil de saúde da população trabalhadora caracterizando o território, o perfil social, econômico e ambiental dessa população. Realizar levantamentos, monitoramentos de risco à saúde dos trabalhadores e de população expostas, acompanhamento e registro de casos, inquéritos epidemiológicos e estudos da situação de saúde a partir de territórios. Caracterizar os perfis de morbidade e mortalidade e sua relação com os ambientes e processos de trabalho, condicionantes ambientais e outro. Analisar a situação de saúde dos trabalhadores, identificando as situações de maior gravidade, lacunas e prioridades para o planejamento das intervenções;

XX - Ofertar procedimentos ambulatoriais multidisciplinares de forma remota, através da Telemedicina;

XXI - Apoiar, gerir, criar políticas públicas de atenção básica à saúde dos animais com a medicina veterinária, visando uma melhor integração a saúde dos animais e de combate a zoonoses;

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

XXII - Realização de atividades odontológicas e gestão de atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos odontológicos, objetivando ampliar e conceder a população usuária do SUS e a atenção à saúde bucal.

Art. 7º. **Das Políticas Públicas de Assistência Social:**

I - Organizar simpósios, Fóruns, seminários, exposições, congressos, palestras, cursos para aperfeiçoamento profissional nas áreas de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Educação;

II - Outras ações relacionadas com a Assistência Social e direitos da cidadania, conforme entendimentos e jurisprudências da LOAS/SUAS;

III - Realizar atendimentos, de forma planejada e continuada, visando à efetivação dos direitos sócio-assistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentando as desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, saúde, geração de emprego e suporte às famílias em vulnerabilidade social/emocional e agricultura familiar bem como políticas de segurança alimentar e nutricional;

IV - Ampliar, gerir e promover a ambiência de espaços físicos, a fim de promover, auxiliar e elaborar Programas Assistenciais às mães gestantes (incentivo ao pré-natal e ao parto humanizado), puérperas, recém- nascidos (incentivo ao aleitamento materno, doação de enxovais) crianças, adolescentes (acompanhamento psicossocial, nos casos de prostituição, agressão, drogas, álcool, etc.) e idosos excluídos socialmente, como também deficientes físicos e mentais, fornecendo-lhes assistência médica, fisioterápica, terapia ocupacional, assistência psicológica e psicanalítica, assistência psicopedagógica, remédios, nutrição e educação;

V - Ofertar Serviços de psicologia clínica, psicanálise e psiquiatria em consultórios e unidades hospitalares;

VI - Outras atividades e objetivos que norteiam as políticas de assistência social, educação, saúde, meio ambiente e questões de cidadania, para execução de projetos e atividades e de segurança alimentar das comunidades vulneráveis, em forma de rede com multidisciplinaridade.

Art. 8º. **Das Políticas Públicas da Educação:**

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

I - Desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica visando a produção de conhecimento científico;

II - Desenvolver projeto de pesquisas educacionais, visando a produção de conhecimento na área de Educação, Ensino de Ciências, Epistemologia, Filosofia das Ciências;

III - Desenvolver a atividade de divulgação científica, através da informação científica e tecnológica;

IV - Desenvolver programas de apoio e orientação à educação formal e não formal;

V - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos;

VI - Desenvolver programas de formação e atualização;
VII - Organizar e promover campanhas educacionais e culturais;

VIII - Executar gestão de programas em parceria com o ensino infantil, fundamental e médio, além de faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;

IX - Organizar e administrar centros de apoio e de referência educacional;

X - Desenvolver programas e produtos de apoio ao setor de ensino e educação:

XI - Integrar com programas oficiais com o setor governamental e privado;

XII - Promover assistência aos profissionais do setor de educação;

XIII - Desenvolver programas especiais de capacitação profissional do educador, visando à formação continuada de professores da rede pública e privada;

XIV - Desenvolver publicações e materiais de apoio didático e paradidático;

XV - Promover integração entre empresas e instituições públicas e privadas do setor educacional;

XVI - Constituir centros de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da ciência e da tecnologia, bem como publicar resultados das pesquisas em revistas indexadas da área;

XVII - Conceder bolsas de estudos aos estudantes e pesquisadores, em níveis de graduação, pós-graduação e pós-doutorado;

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

XVIII - Desenvolver as atividades dos incisos I a XVII para atendimento ao contido no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/15.

Art. 9º. **Das Políticas Públicas do Meio Ambiente:**

I - Promover a defesa do meio ambiente, através do uso autossustentável dos recursos naturais, prioritariamente através de programas ambientais, treinamentos, assessorias, pesquisas, práticas ecologicamente corretas e novas tecnologias, visando a melhoria da qualidade de vida de todos e de segurança alimentar e nutricional das comunidades agrícolas, visando acesso a alimentação e nutrição de qualidade para as famílias em vulnerabilidade social;

II - Criar, desenvolver, participar e/ou apresentar projetos ou programas para construção de barragens, cisternas, açudes, poços e outras obras de infraestrutura que tratem do abastecimento, tratamento e fornecimento de água às comunidades, urbanas e rurais, em situações de vulnerabilidades ou risco social, bem como as questões atinentes ao saneamento básico melhorando a saúde da população e segurança alimentar, visando a capacitação das comunidades mais vulneráveis.

Art. 10. **Da Segurança Alimentar:**

I - Desenvolver, elaborar, realizar e fomentar Formação e Capacitação dirigida a profissionais e agentes que atuem nas áreas da saúde, assistência social, meio ambiente, educação e cidadania e segurança alimentar;

II - Captar recursos de emendas orçamentárias públicas estaduais e federais, junto aos órgãos pertinentes, para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes desta, como sistema de Rede conforme preconiza a Lei nº 13.019/2014, em atenção as famílias em situação de vulnerabilidade buscando meios para melhoria de segurança alimentar;

III - Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional como forma de acesso regular e permanente de todos através de práticas alimentares promotoras de saúde respeitando a diversidade cultural de maneira ambiental, econômica, cultural e socialmente sustentável;

IV - Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

V - Garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos através de estímulo de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 11. O patrimônio da Instituição constituir-se-á de bens móveis e imóveis, obtidos por doações e subvenções que lhe forem conferidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como as contribuições associativas e os rendimentos auferidos com a realização de eventos e demais atividades afins, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção do Instituto ou revertê-los em benefícios da comunidade, bem como através de termos de convênios, colaboração, cooperação, fomento e outros correlatos com administração pública e contratos com a administração privada.

§1º. O **IEV** não apresentará superávit em suas contas ou, caso venha a apresentar em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§2º. Para o gozo da imunidade previstas no art. 181 do Decreto Federal nº 9.580/2018 e Lei Federal n° 13019/2014, o **IEV** atenderá aos seguintes requisitos:

I. Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

II. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III. Manter escrituração completa de suas receitas e suas despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem à origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, além da realização de outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V. Apresentar, anualmente, declaração de imposto de renda de pessoa jurídica à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

VI. Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, na hipótese da incorporação, fusão, cisão, ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão da Administração Pública Direta ou Indireta;

VII. Não existe entre os associados direitos e obrigações recíprocos;

VIII. Assegurar a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre os sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;

IX. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

§3°. Conforme dispõe o artigo 84-A da Lei Federal n° 13.204, de 2015, o **IEV** fará jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

I. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

II. Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta.

CAPÍTULO V
DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São categorias de Associados:

I - Associado Mantenedor;

II - Associado Contribuinte;

III - Associado Voluntário;

IV - Associado Profissional;

V - Associado Benemérito;

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

VI - Associado Patrocinador.

§1°. É Associado Mantenedor, pessoa física ou jurídica, que venha assumir o compromisso de manter o **IEV**, e que venha a pagar anuidades.

§2°. É Associado Contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

§3°. É Associado Voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **IEV**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

§4°. É Associado Profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **IEV**, estando isento de pagamentos das anuidades

§5°. É Associado Benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **IEV** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

§6°. É Associado Patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **IEV**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Art. 13. O número de Associados/efetivos, Associados Institucional ou Associados Honorários é Ilimitado.

Art. 14. São direitos dos Associados Efetivos:

I. Participar de todas as atividades do **IEV**;

II. Participar com direito de voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva;

III. Solicitar por escrito à Diretoria Executiva, informações sobre assuntos do **IEV**;

IV. Utilizar-se dos serviços e das Instalações que o Instituto tornar disponíveis.

Art. 15. São direitos dos Associados Honorários:

I. Participar de todas as atividades do Instituto;

II. Comparecer às Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

III. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **IEV**;

IV. - Utilizar-se dos serviços e das instalações que o **IEV** tornar disponíveis.

Art. 16. São deveres dos Associados:

I. Propugnar pela consecução dos objetivos do Instituto;

II. Acatar as decisões das Assembleias Gerais do Conselho de Administração da Diretoria Executiva;

III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Instituto;

IV. Zelar pelo Patrimônio do Instituto;

V. Colaborar nas atividades do Instituto, quando solicitados;

VI. Manter atualizadas suas informações cadastrais.

Art. 17. Os associados não responderão nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome do **IEV**.

Art. 18. Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o **IEV**.

Parágrafo Único: Caso o associado demissionário seja membro da Diretoria Executiva ou do conselho de Administração, o seu pedido de demissão só será aceito após a comprovação de que ele se encontra em dia com a prestação de contas referentes aos itens sob sua competência.

Art. 19. O não cumprimento dos deveres do estatuto pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

CAPÍTULO VI
DO VOLUNTARIADO

Art. 20. O Instituto poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o Objeto e as Condições de seu exercício.

Art. 21. O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Instituto.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPITULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. São Órgãos do **IEV:**

I. a Assembleia Geral;

II. a Diretoria Executiva;

III. o Conselho Fiscal;
IV. o Conselho Administrativo;
V. o Conselho dos Profissionais.

CAPITULO VIII
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral e Deliberativa é o órgão máximo do **IEV**, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo se reunir ordinariamente e extraordinariamente conforme assim ficar estabelecido:

§1°. Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no mês de Janeiro, por convocação da Diretoria ou do Presidente do Conselho Fiscal.

I. Destituir a Diretoria Executiva por deliberação da maioria dos membros da Assembleia Geral;

II. Alterar o Estatuto, com votação por maioria simples dos presentes; III - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

III. Eleger os membros da Diretoria para Presidência e Vice-presidência e do Conselho Fiscal;

IV. Deliberar sobre o relatório anual de atividades do **IEV**;

V. Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, relativa ao período imediatamente anterior, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo exigido para a instalação será de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados na segunda convocação realizada meia hora após a chamada da primeira, dando-se a votação por maioria simples.

§3º. As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e dar-se-ão através de edital afixado na sede social do **IEV**.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. Diretoria Executiva é o órgão colegiado que fará administração, gerência, coordenação e supervisão do **IEV**, com mandato de 04 (quatro) anos do Presidente institucional, admitida a reeleição, eleito pela Assembleia Geral e os demais membros da Diretoria Executiva nomeados pelo Presidente.

I. Presidente (eleito pela Assembleia Geral);

II. Vice-Presidente (eleito pela Assembleia Geral);

III. Secretário Geral (nomeado pelo Presidente);

IV. Diretor Financeiro (nomeado pelo Presidente);
V. Diretor do Conselho de Administração (nomeado pelo Presidente).

§1º. O Presidente nomeará os demais Diretores Executivos através da expedição de Termo de Nomeação e Posse que conste a qualificação completa, tipo de vínculo contratual, formação acadêmica e a cargo a ser ocupado com a discrição de suas atribuições.

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

§2º. Os Diretores poderão acumular diretorias, a critério do Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis.

§3º. A Diretoria Executiva não será remunerada.

§4º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 26. Compete à **DIRETORIA EXECUTIVA**:

I. Dirigir o **IEV**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, atividades culturais e programas de auxílio mútuo;

IV. Elaborar o orçamento anual;

V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior, com parecer do conselho Fiscal;

VI. Admitir pedido de inscrição de associados;

VII. Acatar pedido de exclusão voluntária de associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 27. Compete ao **PRESIDENTE**:

I. Representar o **IEV** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro membro da diretoria a fim de julgar necessário e em sua impossibilidade de atuar diretamente;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

IV. Assinar os relatórios enviados aos órgãos conveniados e representar o instituto perante os órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

VIII. Nomear o Secretário Geral, o Diretor Financeiro, o Diretor do Conselho de Administração, como também todos os cargos necessários para o desempenho da Diretoria e suas atribuições, devendo o **IEV** no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do registro do presente estatuto aprovar Regimento Interno onde estarão todos os departamentos e cargos para a sua administração.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 28. Compete ao **SECRETÁRIO GERAL**:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência do Instituto;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 29. Compete ao **DIRETOR FINANCEIRO**:

I. Fiscalizar os valores do Instituto;

II. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto;

III. - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando- a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

VI. Abrir contas correntes e representar o Instituto perante as instituições financeiras;

VII. Realizar a gestão financeira de emendas orçamentárias recebidas da União ou estados;

VIII. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, realizar pagamentos e receber valores juntamente com o Presidente, assinar convênios junto as instituições Bancárias Federais e Privadas para bom andamento financeiro dentro dos princípios que regem a contabilidade pública e financeira do Instituto.

Parágrafo Único: caberá ainda ao diretor financeiro a responsabilidade de encaminhar ao portal da transparência no prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas) todos as receitas auferidas recebidas por quaisquer tipos de contratação, convênios, termos de colaboração com a administração pública.

Art. 30. Compete ao **DIRETOR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**:

I. Conduzir as reuniões do Conselho de Administração;

II. Conduzir as eleições para o Conselho de Administração;

III. Indicar novo membro em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) associados efetivos, que tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva do Instituto que terá mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o da Diretoria, tendo as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral;

III. Requisitar ao Tesoureiro, através de requerimento aprovado e fundamentado, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral por motivo comprovadamente e diretamente ligado a atos da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, anteriormente à Assembleia Geral Ordinária e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Art. 32. O Conselho dos Profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **IEV** e tem como objetivo aconselhar a direção ou a administração da instituição em questões relacionadas à sua área de atuação. E, podem atuar como representantes dos interesses e preocupações dos profissionais que fazem parte da instituição.

Parágrafo Único - A eleição do Conselho dos Profissionais ocorrerá entre os próprios profissionais do **IEV**, com a quantidade máxima de 02 (dois) profissionais por área de atuação, com mandato de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO XII

DOS SÓCIOS

Art. 33. O **IEV** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nele regulamente inscritas, que cumpram os requisitos sociais da Entidade e exigências dispostos no Estatuto Social e seu Regimento e deve:

I. Manifestar a pretensão de vincular-se à organização, apresentando proposta de adesão social;

II. Ter aprovado seu pedido de inscrição por Assembleia Geral;

III. Pagar e estar em dia com suas contribuições previstas no estatuto e Regimento Interno, a partir do mês da admissão;

IV. Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado, na forma da Lei, indistintamente de cor, credo, situação econômica e convicção política.

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

CAPÍTULO XIII

DA ELEIÇÃO

Art. 34. As eleições para a Diretoria Executiva (cargos de Presidente e Vice-presidente) e para o Conselho Fiscal serão realizadas até a segunda quinzena do mês dezembro do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta e secreta.

Art. 35. A eleição seguirá a forma e os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral convocada para tal fim, elegendo-se 03 (três) membros que dirigirão o evento eleitoral.

Art. 36. Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiverem maioria simples dos votos válidos.

Art. 37. Todos os Associados Efetivos poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais, facultado aos demais associados o direito de participar das Assembleias, sem direito de voto.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 38. O **IEV** somente poderá ser extinto ou dissolvido por:

I. Deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos;

II. Sentença irrecorrível exarada pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO XV
DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 39. O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. As demonstrações contábeis anuais da Diretoria e o relatório anual do Conselho Fiscal serão encaminhados dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO XVI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

Art. 40. Para atendimento ao contido na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais (OS), fica criado o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, que será um órgão de deliberação superior consultivo, de orientação e controle nos contratos de gestão firmado com entes públicos: federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do **IEV** será composto por membros da comunidade e de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 41. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com notória capacidade profissional e idoneidade moral para fins de qualificação como Organização Social na União, Estados e Municípios e observará os seguintes critérios:

I – Composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§1º. O Presidente do **IEV** participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

§2º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal da pasta correspondente.

§3º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

§4º. Cada membro titular do Conselho, quando quiser se retirar do mesmo ou em caso de impedimento poderá indicar um suplente que o substituirá nesses casos.

§5º. Os representantes de entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do Inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Art. 42. O membro do Conselho indicado para integrar a diretoria do Instituto deve renunciar ao assumir função executiva.

Art. 43. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao Presidente do Conselho solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 44. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 45. O Conselho de Administração indicará para ocupar o cargo de Diretor Presidente, pessoa eleita por maioria de seus membros, que será nomeado pelo Presidente Institucional, para um mandato de quatro anos, admitida recondução.

§1º - O exercício da presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho.

§2º - O Conselho poderá destituir seu Diretor Presidente, exigindo-se para isso os votos da maioria absoluta de seus membros.

§3º - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho indicará, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

§4º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem ao **IEV**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 46. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I. Ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente Institucional ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do **IEV**.

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

Art. 47. Às decisões do Conselho de Administração serão adotadas maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.

Art. 48. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;

II. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias nos contratos de gestão firmado com entes públicos;

III. Eleger o Presidente do Conselho;

IV. Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;

V. Aprovar a proposta do contrato de gestão do Instituto com o Poder Público;

VI. Examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução dos Contratos de Gestão os seguintes documentos:

a) A proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução dos Contratos de Gestão;

b) Relatórios de atividades dos Contratos de Gestão, com os respectivos balancetes;

c) A prestação de contas e o relatório anual dos Contratos de Gestão;

d) Na avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis relativos aos Contratos de Gestão.

VII. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos dos Contratos de Gestão;

VIII. Eleger o Diretor Administrativo da Conselho, indicando os critérios e condições para dispensa;

IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades dos Contratos de Gestão elaboradas pela Diretoria Executiva do Instituto;

X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos Contratos de Gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais;

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

XI. Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do **IEV**;

XII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva do **IEV**;

XII. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação aos Contratos de Gestão, adotando todas as providências cabíveis.

Art. 49. Compete ao Diretor Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo único: Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao Contrato de Gestão, não possa aguardar a próxima reunião.

Art. 50. Compete aos membros do Conselho:

I. Discutir e votar matérias em pauta;

II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Para regulamentar e estabelecer a ordem interna do Instituto, fica a Diretoria obrigada a apresentar em Assembleia Geral o Regimento Interno até o 1º dia de janeiro do ano seguinte à aprovação deste Estatuto, a fim de que seja discutido e aprovado, tendo, pelo seu caráter fundamental, força imperativa sobre os associados.

Art. 52. O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após a sua aprovação e somente poderá ser reformulado depois de Assembleia Geral constituída para este fim, por voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Caruaru-PE, para sanar possíveis dúvidas.

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

O presente Estatuto Social, foi devidamente aprovado em ASSEMBLEIA GERAL, conforme ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21 (VINTE E UM) DE MAIO de 2024, assinada por todos os membros da DIRETORIA EXECUTIVA, contendo 53 (cinquenta e três) artigos e 17 (dezessete) capítulos.

Caruaru- PE, 03 de dezembro de 2024.

Cientes das atribuições estabelecidas no Estatuto em vigor:

DIRETORIA EXECUTIVA

EVERALDO RODRIGUES BEZERRA
PRESIDENTE
CPF Nº 443.068.904-06
RG Nº 3.014.992 SDS-PE

EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES BEZERRA
VICE-PRESIDENTE:
CPF Nº 715.872.464-65
RG Nº 10.674.465

FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
SECRETÁRIO
RG Nº 5.373.635 SDS-PE
CPF Nº 007.536.974-59

JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO
DIRETOR FINANCEIRO
RG Nº 8304017 SDS-PE
CPF Nº 105.502.354-26

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

CONSELHO FISCAL

Caio Gabriel Fernandes de Oliveira

CAIO GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA
CONSELHO FISCAL 1
RG Nº 10.099.174
CPF Nº 710.589.454-75

Carlos Alexandre Bezerra de Moraes

CARLOS ALEXANDRE BEZERRA DE MORAES
CONSELHO FISCAL 2
RG Nº 7.630.494 SDS-PE,
CPF Nº 075.322.954-43

2ª SERVENTIA

Marcelo Costa do Nascimento

MARCELO COSTA DO NASCIMENTO
CONSELHO FISCAL 3
RG Nº 5.746.982 SSP-PE
CPF Nº 276.145.018-37

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DE JUPI - PE
CELINA TENORIO DE BRITO MACIEL - Titular / Av. Miguel Calado Borba, n.º 235 - Centro - Jupi - PE - Fone: (87) 3779 1423

Reconheço Por Semelhança a firma de: CAIO GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA em 12/05/2025 dou fé.
Em test[illegible] da verdade. Emol.R$ 4,99; TSNR R$ 1,11; FERC R$ 0,55; ISS:0,28;FERM:0,06; FUNSEG:0,11;Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital. MARIA EDVANEIDE ALVES DA SILVA MORAES - SUBSTITUTA

Selo:0076471.HLX04202501.00652

Cartório do Único Ofício - Mª Edvaneide Alves S. Moraes - Tabelia Substituta - Jupi - PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA NOTARIAL DE GARANHUNS - PE
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dantas Barreto, n. 37, Bairro Santo Antônio, Garanhuns - PE
CEP 55.293-465 - Tel. (87) 3761-1577

RECONHECIMENTO DE FIRMA N. 2025-021125
Reconheço por semelhança a firma de:
CARLOS ALEXANDRE BEZERRA DE MORAES
Dou fé. Garanhuns, PE, 13/05/2025 11:46:43
EMOL: 4,99 TSNR: 1,11 FERC: 0,55 ISS: 0,28 FERM: 0,06 FUNSEG: 0,11 Total: 7,10
SELO DIGITAL: 0077115.PLT04202501.02867
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
FABIO RAPHAEL B DE L BATISTA – ESCREVENTE AUTORIZADO

Fabio Raphael Barbosa de Lima Batista
Escrevente Autorizado

SEGUNDA SERVENTIA NOTARIAL DE GARANHUNS - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone: (87) 3762-0631

Reconheco por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
(1)MARCELO COSTA DO NASCIMENTO
Dou fe. GARANHUNS/PE, 13/05/2025 as 12:25horas
Em Testemunho da verdade:
Renato de Melo Vasconcelos - Substituto
Valor Total R$: 7,10
Selo(s): 0074989.EJX04202501.03696

Consulte autenticidade: www.tjpe.jus.br/selodigital

Segunda Serventia Notarial de Garanhuns-PE
Renato de Melo Vasconcelos
Substituto Notarial

2º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CARUARU - PE

ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS - OFICIAL TITULAR
RUA JOÃO PAULO DA SILVA, 807 - INDIANÓPOLIS - CEP: 55024-675 - CARUARU-PE
E-mail: segundoricaruaru@gmail.com - Fone: (81) 2161-3991 / (81) 99982-3644

Protocolado sob o nº 3327, em 27/05/2025 e registrado em Pessoa Juridica(Livro A)sob o nº 550, em 10/06/2025 08:46:57.
.Averbado ao Registro nº 418 de 27/08/2024.
Emolumentos: R$566,80, TSNR: R$125,96, FERC: R$62,98, FERM: R$6,30, FUNSEG: R$12,60, ISS: R$31.49, Total: R$806,13. ELISAMA SANGUINETO BELTRÃO ANDRADE - OFICIALA SUBSTITUTA
Selo:0159830.IDP06202201.07399

2º RI

2º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CARUARU - PE

ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS - OFICIAL TITULAR
RUA JOÃO PAULO DA SILVA, 807 - INDIANÓPOLIS - CEP: 55024-675 - CARUARU-PE
E-mail: segundoricaruaru@gmail.com - Fone: (81) 2161-3991 / (81) 99982-3644

Lavinia Fernandes do Nascimento
Escrevente Autorizada

Protocolado sob o nº 3327, em 27/05/2025 e registrado em Pessoa Juridica(Livro A)sob o nº 551, em 10/06/2025 08:54:32.
.Averbado ao Registro nº 550 de 10/06/2025.
Emolumentos: R$348,19, TSNR: R$77,38, FERC: R$38,69, FERM: R$3,87, FUNSEG: R$7,74, ISS: R$19.34, Total: R$495,21. ELISAMA SANGUINETO BELTRÃO ANDRADE - OFICIALA SUBSTITUTA
Selo:0159830.GAW06202201.07400

2º RI